

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 565/74

PARECER

CEE

Nº

853/74

Aprovado por deliberação  
em 10/04/74

INTERESSADO: ROGERIO TAGLIALATELA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: ROGERIO TAGLIALATELA, filho de GIOVANNI TAGLIALATELA e de dona CERES DO SANTOS TAGLIALATELA, nascido em TAQUARITINGA, SÃO PAULO, a 17 de junho de 1935, domiciliado e residente à Rua Chaco, 286, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho Quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 4 (quatro) séries, na Escola "EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULA", nesta Capital;
- 2- fez, em continuação, na "Scuola Media Statale Dante Alighieri" , de VOLPIANO, (Itália), três séries do "curso médio", onde estudou: Religião, Italiano, História, Geografia, Francês, Matemática, Ciências, Desenho, Música, Aplicação Técnica, Educação Física, Latim. Na declaração de que concluiu o curso médio, mas não se encontra, entre os documentos, o certificado.

A documentação escolar apresentada tende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ROGERIO TAGLIALATELA, no Brasil e na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série como requer.

A escola que acolher o interessado deverá, submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 15 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 9 de outubro de 1973 adota com seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEZEIHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheiro MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente